



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PÚBLICO – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA – ESTADO DO PARÁ
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 8.666/93. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA, através de procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da inexistência de pluralidade de fornecedores.

O software será utilizado na gestão da Rede Municipal de Educação para armazenar dados, fornecer informações, gerar boletim e histórico escolar dos alunos.

O procedimento veio instruído com a justificativa para locação do programa, com a documentação da empresa E. P. SARAIVA, CNPJ n.º 02.967.964/0001-39 e proposta comercial em que se detalhou os serviços a serem prestados a Secretaria, bem como o preço mensal e global, indicando que somente esta empresa tem condições de atender a demanda da Secretaria de Educação, culminando por assegurar que a estrutura do programa apresentado dará maior eficiência da gestão educacional do Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a fundamentação legal da inexigibilidade de licitação que tem previsão legal no artigo 25 da lei de licitações, traz que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de Software Gestor Escolar, em que o fornecedor é detentor de carta de exclusividade na prestação dos serviços, o que torna inviável a competição, amoldando-se nas disposições do Artigo 25, caput, da Lei 8666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoadado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

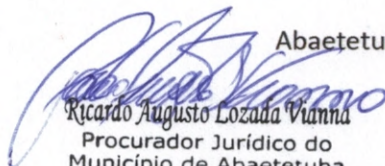
Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer às comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, caput, da Lei de Licitações, em que o fornecedor é detentor de carta de exclusividade na prestação dos serviços, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Diante do exposto, opino pela aprovação do procedimento, propondo o retorno do processo a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico do
Município de Abaetetuba
Portaria 009/2017

Abaetetuba/PA, 19 de Janeiro de 2017.

Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico Do Município